

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



ATENÇÃO: Leia bem ou consulte um entendido antes de assiná-lo.

CONSIDERANDO: O Código Civil Brasileiro, bem como as disposições contidas nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal Brasileira, a Lei 9870/99 e Medida Provisória aplicável e as determinações dos art. 3º 2º, art. 51 inciso XI e art. 54 3º (Adesão) da Lei 8.078, de 11/09/90, as partes firmam o presente contrato, que entre si fazem, de um lado, como:

CONTRATANTE o sujeito identificado neste instrumento, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, ASSEDIPA CURSOS E TREINAMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com endereço na Rua Pouso Alegre, 220 – Centro – Ipatinga/MG, CNPJ: 06.322.773/0001-70, entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Ipatinga, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – Identificação do(a) Contratante – maior de 18 anos

Nome: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Data nasc: ____/____/____

CI: _____ Órgão Emissor _____ - _____ Data de Expedição: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone _____

Res: _____

Comercial: _____ Celular: _____ E-

mail: _____

2 – Aluno (caso não seja o contratante)

Nome: _____ CPF: _____

Nº de matrícula: _____ Data de nasc: ____/____/____

Nome dos Pais e/ou responsáveis: _____

e _____

3 – Identificações Diversas:

Curso Superior de Tecnologia em:

Gestão Financeira Gestão de Recursos Humanos Logística

Período:

Ano: _____ Semestre: _____

CAMPI: IPATINGA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de Curso Superior de Tecnologia pela **CONTRATADA** ao aluno acima indicado, referente ao semestre (módulo em que se realiza a matrícula), de conformidade com o disposto na legislação de ensino e observando o Regimento Escolar, Grade Curricular, Projeto Pedagógico e Calendário, que se encontram à disposição do aluno para consulta na secretaria da Faculdade.

1.1.1. O presente contrato regulamentará a prestação de serviços educacionais de Curso Superior de Tecnologia pela **CONTRATADA** ao aluno. Em cada período semestral, é necessária a renovação da matrícula pelo aluno para o semestre seguinte, zelando pela atualização de seus dados cadastrais. **O aluno poderá efetivar sua matrícula para o semestre subsequente se estiver adimplente com o semestre anterior e atender a todos os requisitos necessários expressos no Regimento Escolar.**

1.1.2. É facultado a **CONTRATADA** o direito de transferência de Manutenção da IES(4204) – FATEC IPATINGA, desde que devidamente AUTORIZADO pelo MEC/SESU/ SETEC.

1.2, Estão incluídos no objeto desse contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente.

1.3. **Não estão incluídos no objeto deste contrato:** a prestação de serviços facultativos, opcionais de caráter individual ou em grupo; segunda chamada; exames especiais; fornecimento de segunda via de Histórico Escolar, declarações e primeira via de outros documentos; dependência; fornecimento de segunda via de boleto bancário, taxa de registro de diploma, atividades de frequência facultativa e os que não integram a rotina acadêmica, carteirinha escolar, os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.

1.4. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações. A **CONTRATADA** poderá ainda oferecer e cobrar por serviços on-line prestado ao aluno.

1.5. A **CONTRATADA**, pode a qualquer tempo, visando atender às mudanças e revoluções técnico-científicas modificar sua matriz pedagógica e componente curricular.

1.6. A **CONTRATADA** não oferecerá cursos em que o número de candidatos for insuficiente para cobrir os custos (40 alunos por sala/curso), reembolsando ao **CONTRATANTE** o valor pago no ato da matrícula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços contratados no semestre, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a cada semestre letivo, 06 (seis) parcelas mensais, conforme valores definidos pela **CONTRATADA** e apresentados no Edital de Matrícula correspondente.

2.1.1. Para o semestre letivo que se inicia em 1º/02/2010, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** parcelas mensais no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

2.2. A primeira parcela deverá ser paga na data designada para matrícula, conforme previsão no Edital de Matrícula, e as restantes serão pagas mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente, com vencimento no primeiro dia útil e tolerância até o dia 5 de cada mês. **Os pagamentos deverão ser efetuados na Tesouraria da FATEC IPATINGA, na rede bancária ou máquina de auto-atendimento, através de boleto bancário. Poderá haver restituição do valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da primeira parcela, caso o CONTRATANTE solicite a desistência até 05 (cinco) dias após o pagamento da matrícula.**

2.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela, além da perda de qualquer desconto e/ou data especial de vencimento, que por ventura tenha sido concedida pela CONTRATADA, implicará incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados diariamente, de 1% (um por cento) ao mês; após trinta dias do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE.

2.4. O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária previstos no item 2.3, não implicará em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado a CONTRATADA inserir sua cobrança em parcela subsequente.

2.5. Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, é facultado à CONTRATADA proceder ao protesto do título e/ou encaminhar o nome do CONTRATANTE a órgãos de proteção ao crédito (SPC e/ou SERASA) e/ou recorrer a empresas de cobranças especializadas e/ou executar o débito devido correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

2.6. O valor das parcelas será reajustado anualmente ou de acordo com a política econômica vigente.

2.7. O boleto para pagamento da mensalidade escolar será retirado na secretaria da Faculdade até o 1º (primeiro) dia útil do mês, localizada à Rua Pouso Alegre, 220 – Centro – Ipatinga/MG. Caso haja necessidade, o CONTRATANTE deve solicitar por escrito segunda via do boleto para realizar quitação de débitos.

2.8. Pagando integralmente o CONTRATANTE as mensalidades escolares e/ou débitos do(s) semestre(s) anterior(es), o aluno, cumpridas as regras de frequência e aproveitamento acadêmico, estará matriculado no semestre seguinte, bastando que efetue o pagamento da matrícula correspondente e confirme a renovação do contrato, mediante solicitação por escrito à CONTRATADA.

2.9. Havendo inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA não renovará matrícula do aluno para o(s) semestre(s) seguinte(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

3.1. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE mediante comunicação à CONTRATADA, por escrito, em documento fornecido pela CONTRATADA, não sendo devidas parcelas vencíveis após o trigésimo dia da efetivação do desligamento.

3.2. A simples infrequência às aulas e/ou a não participação do aluno nas atividades escolares, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade escolar.

3.3. O trancamento da matrícula, obedecidas as condições previstas no Regimento Escolar da CONTRATADA, somente será deferida se não houver nenhuma pendência ou dívida do CONTRATANTE, junto à CONTRATADA (tesouraria, biblioteca, secretaria acadêmica) e após o pagamento da matrícula correspondente ao semestre que se pretende trancar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir contrato, bem como não firmá-lo para o semestre seguinte, por motivo disciplinar previsto no Regimento Escolar.

4.2. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato, obrigando-se a entregar, no prazo previsto pela CONTRATADA, os

documentos necessários para matrícula do aluno. **A CONTRATADA se preserva no direito de rescindir unilateralmente este instrumento de contrato caso o CONTRATANTE não apresente os documentos legais necessários para efetivação da matrícula do aluno no prazo de 30 dias após a assinatura deste.**

4.3 Caso o aluno não preencha os requisitos legais para o ingresso na **CONTRATADA**, o contrato se rescindirá com o conseqüente cancelamento da vaga, sendo facultado a **CONTRATADA** reter o pagamento das parcelas até então pagas pelo **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, agendas eletrônicas, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores em espécie, de alunos em unidade escolar.

4.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos que possam ocorrer em veículos estacionados em sua área privativa.

4.6. **O CONTRATANTE, deste já autoriza a CONTRATADA a usar o seu nome e sua imagem em propaganda a ser veiculada pela CONTRATADA, sem ônus para a mesma, salvo a manifestação contrária por escrito.**

4.7. As partes elegem o foro da comarca de Ipatinga – MG, para a solução de questões decorrentes desse contrato.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, ante as testemunhas.

Ipatinga, _____ / _____ / _____

ASSEDIPA CURSOS E TREINAMENTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CONTRATANTE

Testemunhas

a) _____ ; b)
